LEI Nº 397/2005, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, para a Associação de Moradores e Produtores de Rio Bonito, Associação de Moradores e Produtores de Imbuia, Associação Comunitária de Rio d'Areia de Cima e Associação de Produtores de Colônia Ouro Verde – São Pedro, os equipamentos agrícolas a seguir especificados:

- 01 Trator Agrícola Valmet 785 4 X 4;
- 01 Grade Aradora Marca Baldan 14 discos – 26 polegadas;
- 01 Subsolador 05 ferros;
- 01 Engraxadeira;
- 01 Bomba de óleo diesel manual.

Art 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, para a Associação Treze de Maio de Lagoa do Sul, Associação Comunitária São João de Ribeirão Raso, Associação de Moradores, Produtores e Trabalhadores de São Sebastião dos Ferreiras e Associação Comunitária de Serra do Lucindo, os equipamentos agrícolas a seguir especificados:

- 01 Trator Agrícola Valmet 785 4 X 4;
- 01 Grade Aradora Marca Baldan 14 discos – 26 polegadas;
- 01 Subsolador 05 ferros;
- 01 Engraxadeira;
- 01 Bomba de óleo diesel manual.

Art. 3º. Os referidos equipamentos serão repassados para uso exclusivo das associações acima descritas, mediante contrato a ser firmado entre a Prefeitura e as Associações, cujas responsabilidades deverão ser

cumpridas pelas partes e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º. O prazo de duração do comodato previsto na presente lei será de um ano, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 5º. A contratação do operador, bem como a manutenção dos equipamentos cedidos, será de responsabilidade das Associações de Produtores, seguindo as recomendações técnicas do fabricante e da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de agricultura irá realizar vistorias bimestrais, acerca da manutenção e do uso dos referidos equipamentos.

Art. 7º. As associações mencionadas na presente Lei formalizarão a composição de um Conselho Administrativo do Trator Agrícola, que irá elaborar o regulamento para a utilização dos bens cedidos em comodato.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 30 de março de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.